



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 196 /2024

REF: PL N.º 29/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº **29/2024**, protocolizado sob o nº. **5.241/2024**, exposto em 02 (dois) artigos, que: “Altera dispositivo da Lei nº 1101, de 13 de fevereiro de 1998, que altera a denominação do Conjunto Habitacional construído no lote nº 127/Rem, matriculado sob o nº 24.072 junto ao 2º Registro de Imóveis de Campo Mourão. Estado do Paraná, e faz a designação de seus logradouros”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 07 de fevereiro de 2024.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 08 de fevereiro de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 1101/1998, Lei 2815/2011, Lei 4039/2019, Lei 4149/2020, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão e Lei Complementar 59/2019.

Em 11 de março de 2024, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 3ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 11 de março do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

Examinada a proposição em apreço, a mensagem justificativa do Autor assim explicita:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 1101, de 13 de fevereiro de 1998, que altera a denominação do Conjunto Habitacional construído no lote nº 127/Rem, matriculado sob o nº 24.072 junto ao 2º Registro de Imóveis de Campo Mourão. Estado do Paraná, e faz a designação de seus logradouros."

Em conformidade com a solicitação feita pela Divisão de Cadastro Técnico (DICAT) da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização-SECFI, a alteração do referido dispositivo legal faz-se necessária porque, com a aprovação dos loteamentos denominados Conjunto Habitacional Montes Claros em 18.09.1996 e Moradias Condor em 15.10.1996, passou a existir Ruas nos referidos locais com denominações provisórias, de modo que o artigo 2º, incisos II e IV, da Lei Municipal nº 1101/98, não citam o Conjunto Moradias Condor.

Além disso, considerando a localização da Rua Tubarão e Rua Damasco no local, conforme mapa atual, verificou-se a necessidade de alterar a redação dos incisos II e IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1101/98.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a lei submetida à modificação e a Lei 2815/2011 que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas "c" e "l" item 3*

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



do Regimento Interno) e Saúde, Educação e Segurança Pública (artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, artigo 20 do *Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 29/2024**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 11 de março de 2024.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148